



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 096/2004 de 05 de abril de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA " CIDADÃO  
LEGAL " de 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

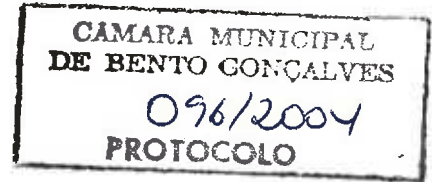
PROJETO-DE-LEI nº 037/2004 de 05 de abril de 2004

COMISSÕES DE: Cosntituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal m: 3.505/2004*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 032/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 037 “**Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha ‘Cidadão Legal’ de 2004 e dá outras providências**”.

As Campanhas realizadas nos anos de 2002 e de 2003 obtiveram sucesso e aumentaram a arrecadação direta e indireta do Município. Portanto, o Executivo pretende lançar a Campanha “CIDADÃO LEGAL” para o ano de 2004.

O projeto de lei institui a Campanha denominada “CIDADÃO LEGAL” de 2004, visando o aumento da arrecadação direta e indireta do Município, pois estimula a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs, aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

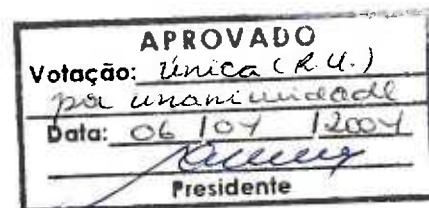
Portanto, segue o projeto de lei anexo para apreciação desta Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE ABRIL DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO  
LEGAL” DE 2004 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a campanha “**CIDADÃO LEGAL**” de 2004, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

**Art. 2º** - São objetivos da campanha referida no art.1º:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

**Art. 3º** - A campanha consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - ao aluno vencedor da melhor frase sobre a campanha “**CIDADÃO LEGAL**”.

**Art. 4º** - Terão direito a participar da campanha:

- I - as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 037, de 05.04.2004 – fl. 02

**Parágrafo único** – Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Somente serão aceitos na campanha “**CIDADÃO LEGAL**” notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo considerados:

I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;

III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 6º** - A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

**§ 1º** – Para concorrer aos sorteios da campanha “**CIDADÃO LEGAL**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

**§ 2º** - As Escolas e Entidades participantes da campanha “**CIDADÃO LEGAL**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

**Art. 7º** - A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios:

1º Prêmio: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente nacional;

2º Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em moeda corrente nacional;

3º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;

4º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;

5º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;

6º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;

7º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 037, de 05.04.2004 – fl. 03

**Art. 8º** - A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da campanha “**CIDADÃO LEGAL**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 9º** - A premiação para a melhor frase sobre a campanha “**CIDADÃO LEGAL**” será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o aluno autor da frase, cujo regulamento e escolha da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.354, de 23 de abril de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 056  
Processo 096/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 037, de 05 de abril de 2004, o qual Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Cidadão Legal.

O presente Projeto já foi apresentado nos anos de 2002 e 2003, e segue a mesma finalidade, que é o aumento da arrecadação de tributos municipais, quer seja através de ICMS ou ISSQN.



O projeto vem acompanhado da documentação pertinente, sendo que a Comissão de Finanças e Orçamento deverá exarar parecer do ponto de vista financeiro.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o processo possui condições para deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de abril de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

FLS Nº

A COMISSÃO *Constituição*

*de Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*05/04/04*

Secretário Geral

PARECER:

Processo Nº: 096/2004

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR A CAMPANHA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

"CIDADÃO LEGAL" DE 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.


A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº. 037/2004, que Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha "Cidadão Legal" de 2004 e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O Projeto, conforme exposição de motivos, visa aumentar a arrecadação direta e indireta do Município, visto que nos anos de 2002 e 2003 a campanha obteve sucesso. Conforme disposto, cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria.


A questão de conveniência e oportunidade da matéria cabe ao Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e quatro.

  
Vereador MARIO CABARDO  
Presidente

  
Vereador JAURI PEIXOTO  
Vice-Presidente

  
Vereador ENIO DE PARIS  
Membro Efetivo



FLS Nº  
A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*05.04.04*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 096/2004

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR A CAMPANHA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

"CIDADÃO LEGAL" DE 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 096/2004, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA 'CIDADÃO LEGAL' DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2004.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Presidente

  
Vereador **LEOPOLDO BENATTI**  
Membro Efetivo